



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prefeito João Daher, nº 932 - Bairro LUNDCEIA - CEP 33239050 - Lagoa Santa - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 002/2024- TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE LAGOA
SANTA/MG.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral de LAGOA SANTA/MG, MMª GISLENE MARTINS MEUTZNER, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da **Portaria n.º 130/2024, da Presidência deste Tribunal**, de 14/06/2024, e do outro lado **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG**, inscrito no CNPJ sob n.º 73.357.469/0001-56, com sede em Lagoa Santa/MG, na Rua São João, 290, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos itens de números I a VIII abaixo, de acordo com a solicitação da Juíza Eleitoral:

I. disponibilizar veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio/mensagem eletrônica, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

II. disponibilizar veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e na data do segundo turno, para mesas de justificativas, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

IV. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

V. ceder espaço físico e fornecer aparelhos audiovisuais para Diplomação dos Eleitos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2024;

VI. fornecer alimentação aos motoristas e policiais, nos sábados e/ou domingos em que houver trabalho para as Eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

VII. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

VIII. fornecer serviços de vigilância.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes aos motoristas são responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a cessão de pessoas, inclusive, a que se refere ao art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523/2017, por meio de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se, inclusive, a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas durante a execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: São vedadas a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PRE 130/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a . as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;

b . valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o TRE/MG

indicam, respectivamente como seus representantes **o Prefeito ou pessoa por este indicada** e a Chefe de Cartório, Sr^a Maria de Lourdes Castro Ferreira Guimarães, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


LAGOA SANTA, 08 de agosto de 2024.

GISLENE MARTINS MEUTZNER
Juíza Eleitoral
TRE/MG


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

TESTEMUNHAS:

MARIA DE LOURDES CASTRO FERREIRA
GUIMARÃES
Chefe do Cartório Eleitoral


TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
Cargo ou Identificação
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **GISLENE MARTINS MEUTZNER**, Juiz(a) Eleitoral, em 14/08/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES CASTRO FERREIRA GUIMARÃES**, Chefe de Cartório, em 14/08/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5546114** e o código CRC **6C6AE98E**.

